



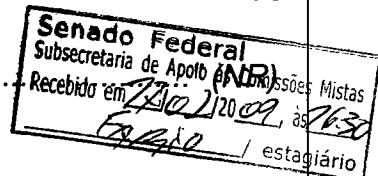
## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|  |   |                    |              |                          |
|--|---|--------------------|--------------|--------------------------|
| DATA<br>16/02/2009                           | PROPOSIÇÃO<br>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 457, de 2009 |                    |              |                          |
| AUTOR<br>DEPUTADO DILCEU SPERAFICO <i>PP</i> |   | Nº PRONTUÁRIO      |              |                          |
| 1 () SUPRESSIVA                              | 2 () SUBSTITUTIVA                               | 3 (X) MODIFICATIVA | 4 () ADITIVA | 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |
| PÁGINA<br>01                                 | ARTIGO  | PARÁGRAFO          | INCISO       | ALÍNEA                   |

## TEXTO

Altere-se a redação dada ao *caput* do art. 96 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, pelo art. 1º da Medida Provisória nº 457, de 2009, conforme texto a seguir:

*"Art. 96 Os Municípios poderão parcelar seus débitos e os de responsabilidade de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com vencimento até 31 de janeiro de 2009, em até*



## JUSTIFICAÇÃO

Diversos municípios contam com empresas públicas e sociedades de economia mista constituídas com o objetivo de propiciar o desenvolvimento da sua região. São importantes fontes de geração de emprego e, portanto, é necessário que o parcelamento aprovado abranja também as dívidas previdenciárias desses entes municipais.

A extensão dessa medida a todos os entes municipais é justa, pois integram igualmente a administração pública e enfrentam as mesmas dificuldades que a administração direta. As receitas próprias desses entes dificilmente são suficientes para cobrir com todas as suas despesas e, portanto, dependem de repasse de recursos do orçamento municipal. Não se justifica, portanto, realizar a restrição de que o parcelamento das dívidas previdenciárias seja apenas para os municípios, suas fundações e autarquias.

ASSINATURA

